Sexta-feira 15 de Setembro de 1933 — I Série — Número 210

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 23:031 — Retira a autorização de todo o exercício à La Fraternidad Española (associação do socorros mútuos), com sede em Lisboa, e manda proceder à sua liquidação.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:032 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Alfaiates, concelho de Sabugal.

Aviso — Torna públicos os preços dos tratamentos pelos raios ultra-violetas nos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:033 — Acrescenta uma alínea à observação geral III do decreto n.º 12:822, no sentido de que a licença de pesca da sardinha é anual e paga adiantadamente, contando-se o ano de 1 de Abril a 31 de Março do ano civil seguinte.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:678 — Manda abrir à exploração a rêde telefónica de Nisa, distrito de Portalegre, com o horário de serviço completo.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:034 — Manda que se faça desde a data da posse o abono de vencimentos de uma médica, de um ajudante de guarda-livros, de um servente e de um trabalhador assalariados para prestarem serviço no Instituto Português de Oncologia.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:035 — Determina que seja aberto concurso para a adjudicação em conjunto da nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego, no concelho da Figueira da Foz, e das instalações mineiras e fabris a êle anexas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 23:031

Considerando que La Fraternidad Española (associação de socorros mútuos), com sede em Lisboa e constituída por alvará de 23 de Junho de 1894, se encontra impossibilitada de cumprir os seus fins estatutários;

Considerando que a sua dissolução foi votada em assemblea geral de 9 de Agosto do corrente ano;

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 57.º do decreto n.º 19:281;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta o seguinte:

É retirada a autorização de todo o exercício à La Fraternidad Española (associação de socorros mútuos), com sede em Lisboa, e declarado nulo e de nenhum efeito o alvará de 10 de Fevereiro de 1915, devendo proceder-se à sua liquidação nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 15 de Setembro de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:032

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Alfaiates, concelho de Sabugal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	10$00
1 guarda do cemitério	50$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Setembro de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, faz-se público que os preços dos tratamentos pelos raios ultra-violetas são os seguintes, por cada sessão:

Preços normais	10$00
Preços para classes pobres	5$00

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, 12 de Setembro de 1933. — O Enfermeiro-mor, *João Nepomuceno de Freitas.*